

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

**Nota Informativa Pronatec – 04/2014****Assunto:** Orientações adesão ao Sisutec 2014/1

Prezados,

Conforme registramos na Nota Informativa nº 02/2014, serão publicadas **alterações na Portaria MEC nº 168/2013 e nas resoluções do FNDE.**

A partir de 2014, para os cursos técnicos na forma subsequente realizados no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação, não há previsão de recurso específico para assistência estudantil. Portanto, as instituições das redes públicas e dos SNA também deverão indicar a proposta de valor da hora-aluno por curso ao registrar suas propostas no SISTEC.

Como tais publicações ainda não foram realizadas, levamos ao seu conhecimento o teor das alterações que têm relação direta com a oferta de cursos na forma subsequente para que possam tomar ciência e **realizar a apresentação de propostas de vagas, no Sistec, até o dia 7 de fevereiro, prazo previsto no Edital de Adesão ao Sisutec Nº 01/2014.**

Na **Portaria MEC nº 168/2013**, têm-se as seguintes alterações:

No art. 46, nos incisos I e II, haverá ajustes no texto para adequar os procedimentos relativos à definição de cursos e vagas, considerando o tipo de curso.

Nova redação:

“I - ser pactuada com os parceiros demandantes no SISTEC, no caso dos cursos FIC e dos cursos técnicos, nas formas concomitante e integrada, observadas as modalidades de demanda, previstas no § 3º do art. 15 desta Portaria; e

II - ser proposta pelo ofertante e aprovado pela SETEC/MEC, no caso dos cursos técnicos na forma subsequente.”

No art. 60, haverá ajuste de texto para restringir a assistência estudantil aos cursos FIC e aos técnicos nas formas concomitante e integrada. Como o acesso aos cursos técnicos na forma subsequente é realizado por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISUTEC, é preciso unificar o tratamento dado à assistência estudantil, e não seria viável estendê-la a todos os estudantes em virtude de limites orçamentários.

Nova redação:

“§ 1º A assistência estudantil, de que trata o caput deste artigo, aplica-se aos cursos FIC e aos técnicos nas formas concomitante e integrada, e deverá ser prestada aos beneficiários da Bolsa-Formação de forma a subsidiar alimentação e transporte, considerando

---

Fontes de informação Pronatec:

- Acesso ao endereço eletrônico [pronatec.mec.gov.br](http://pronatec.mec.gov.br)
- Envio de e-mail para [pronatec@mec.gov.br](mailto:pronatec@mec.gov.br)
- Ligação para 0800 61 61 61 (opção 8)
- Acesso ao endereço eletrônico [map.mec.gov.br](http://map.mec.gov.br) (escolher “Bolsa-Formação Demandantes e Ofertantes/Documentos”)

necessidades específicas de pessoas com deficiência, conforme orientações definidas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.”

No art. 62, serão incluídos parágrafos a respeito da atribuição dos valores a serem pagos por hora-aluno, em virtude da necessidade de adotar procedimento unificado para a definição de valor a ser pago por hora-aluno nos cursos técnicos na forma subsequente, e para permitir a distinção no tratamento aos cursos técnicos na forma integrada que possuem metade de sua carga horária voltada à formação geral.

“§ 1º - O valor a ser pago por hora-aluno nos cursos técnicos na forma concomitante e nos cursos FIC será proposto pela SETEC/MEC e fixado por meio de Resolução do FNDE.

§ 2º - O valor a ser pago por hora-aluno nos cursos técnicos nas formas subsequente e integrada será apresentado pelo ofertante e aprovado pela SETEC/MEC. ”

No art. 64, haverá ajuste de texto do parágrafo 4º e acréscimo de um parágrafo em função da alteração no procedimento aplicado à definição de valor a ser pago por hora-aluno.

Nova redação:

“§ 4º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, no caso dos cursos FIC e técnicos na forma concomitante, será considerado o valor da hora-aluno vigente na data do início de cada turma, conforme registro no SISTEC.

§ 5º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, no caso dos cursos técnicos nas formas subsequente e integrada, será considerado o valor da hora-aluno aprovado pela SETEC, conforme registro no SISTEC.

§ 6º As vagas não utilizadas gerarão a obrigação de devolução de recursos, desde que não tenha havido realização de matrículas de forma a compensar o saldo de horas-aluno existente.”

Nas **resoluções do FNDE** a alteração diz respeito aos valores da hora-aluno:

“O valor da hora-aluno de curso técnico na forma concomitante e de curso de formação inicial e continuada no âmbito da Bolsa-Formação corresponde a R\$ 10,00 (dez reais), incluída a assistência estudantil.

O valor da hora-aluno de curso técnico na forma subsequente e de curso técnico na forma integrada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será apresentado pelos parceiros ofertantes e aprovado pela SETEC/MEC, para matrículas realizadas a partir de 2014, nos termos da Portaria MEC nº 168/2013.”

Ressaltamos que os textos acima registrados podem sofrer alterações na versão final a ser publicada, uma vez que as minutas encontram-se em análise na assessoria jurídica.

Atenciosamente,  
Equipe PRONATEC

---

Fontes de informação Pronatec:

- Acesso ao endereço eletrônico [pronatec.mec.gov.br](http://pronatec.mec.gov.br)
- Envio de e-mail para [pronatec@mec.gov.br](mailto:pronatec@mec.gov.br)
- Ligação para 0800 61 61 61 (opção 8)
- Acesso ao endereço eletrônico [map.mec.gov.br](http://map.mec.gov.br) (escolher “Bolsa-Formação Demandantes e Ofertantes/Documentos”)